

– Escrivão de Polícia Civil (Matrícula nº 57214572/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores IVONE FERNANDES SHERRING e SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO – Delegadas de Polícia Civil e PAULO EDUARDO VAZ BENTES – Escrivão de Polícia, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 163355

PORTARIA Nº 004/2017-DGPC/PAD, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 499/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL, instaurada com o objetivo de apurar a conduta dos servidores RAMON CEZAR NUNES SOUTO – Delegado de Polícia Civil, ADEMIR SANTANA DO CARMO e FERNANDO ANDRÉ REIS DAMASCENO – Investigadores de Polícia Civil, os quais teriam agido com omissão a quando da prisão de DEDIMAR OLIVEIRA RAMOS, ocorrida em operação conjunta realizada entre as Polícias Civil e Militar no município de Viseu, ocasião em que teria sido agredido e torturado pelos Policiais Militares, conduta esta que teria sido presenciada pelos Policiais Cíveis, que não teriam tomado qualquer atitude para impedir as agressões, fato ocorrido em 10/11/2015, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor servidor RAMON CEZAR NUNES SOUTO – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5914087/ 1), ADEMIR SANTANA DO CARMO (Matrícula nº 5886791/1) e FERNANDO ANDRÉ REIS DAMASCENO (Matrícula nº 5913830/1) – Investigadores de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIX e XX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS e ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA – Delegadas de Polícia, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 163359

PORTARIA Nº 006/2017-DGPC/PAD, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 519/2017.0000001-4, de 06/02/2017, instaurado na Corregedoria da Regional do Xingú, em que o servidor HÉLIO CHAVES LAMEIRA – Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática de crimes previstos nos artigos 312 e 317, do CPB, o qual teria apreendido irregularmente, sem instauração do competente procedimento policial, um aparelho de telefone celular e uma motocicleta marca Honda, modelo CG FAN 160 CC, Prata, de propriedade de Endel Venâncio da Silva, bem como uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125 TITAN, placa JUP 5092, de propriedade de Marinaldo Feitosa da Silva, veículo este atrelado ao IPL nº 069/2015.000149-2, e teria exigido e recebido determinada importância em dinheiro para efetuar a devolução dos objetos, fato ocorrido na Delegacia de Polícia de Óbidos, em 16/10/2016, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor servidor HÉLIO CHAVES LAMEIRA – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5913861/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivão de Polícia, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 163363

PORTARIA Nº 003/2017-DGPC/PAD, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 063/2016.000004-2, de 08/11/2016, instaurado na Superintendência Regional do Sudeste do Pará, em que o servidor MIQUÉIAS FREITAS LEÃO – Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do CPB, o qual teria, em companhia de mais duas pessoas, arrombado a porta e invadido a residência de ERLINEI COSTA BRITO, e dali subtraído a quantia de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) e uma arma de fogo tipo revólver, calibre 38, fato ocorrido no município de Parauapebas, em 03/08/2016, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor servidor MIQUÉIAS FREITAS LEÃO –

Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 54189387/3), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO e IVONE FERNANDES SHERRING – Delegadas de Polícia Civil e PAULO EDUARDO VAZ BENTES – Escrivão de Polícia, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 163357

2017-DGPC/PAD, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 004/2017-NDE, de 27/01/2017, oriundo da Secretaria de Estado de Educação, comunicando que a servidora MARCOLINA MAGNO BARBOSA – Delegada de Polícia Civil, possui dois vínculos junto àquela Secretaria, sendo o primeiro no cargo de Professor Classe II, matrícula nº 397628-1, no código de aposentada e o segundo no cargo de Professor Classe II, matrícula nº 397628-2, pertencente ao cargo estatutário efetivo, com ingresso em 13/08/1991, informando que foi instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar para apuração de ilegal acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO: que a servidora MARCOLINA MAGNO BARBOSA é ocupante do cargo de Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 397628/3, com ingresso em 14/01/1993, incorrendo, em tese, em acumulação ilegal de cargos públicos, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusado o servidor MARCOLINA MAGNO BARBOSA – Delegada de Polícia Civil (Matrícula nº 397628/3) pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao artigo 74, inciso XLVII c/c o artigo 81, inciso XII, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO e MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 163352